



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antôla n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3816.6546

11 5505 5505 05mar2008 16h32m44s Gina e Carmine Filho.wav

Em 05/03/08, às 16:32:44hs, GINA liga para CARMININHO perguntando se poderia depositar dinheiro em outro banco (referente à contratação do DÓLAR CABO) e CARMINHO diz que é para depositar tudo no ITAU.

...

11 5505 5505 05mar2008 16h36m38s Gina e Carmine Filho.wav

Em 05/03/08, às 16:36:38hs, GINA liga para CARMINHO e diz que já realizou os dois depósitos e pergunta quando chega lá (dólar cabo para Miami) e CARMININHO diz que demora uns três dias.

...

Análise: Observa-se que no local, entre outros negócios, transacionam o chamado "dólar cabo" (é a cotação de compra ou venda da moeda norte-americana fora dos canais de conversão autorizados pelo Banco Central). A transação é realizada eletronicamente, através da transferência entre contas bancárias no Brasil e no exterior).

**Relatório analítico 03/08:**

11 5505 5505 27mar2008 16h12m51s Carmine e Rosângela.wav

Em 27/03/08, às 16:12:51hs, CARMINE conversa com ROSÂNGELA e diz que tem um amigo que perguntou quanto custa para mandar cem (mil dólares?) e é "dólar-cabo", podendo pagar com dinheiro ou cheque. ROSÂNGELA diz que "ela" pagou R\$ 1,80 com cheque ou R\$ 1,74 em dinheiro. E pra efetuar a transação precisa esperar o "cabo" chegar para repassar o dinheiro.

11 5505 5505 27mar2008 16h24m13s Carmine e Nando.wav

Em 27/03/08, às 16:24:13hs, NANDO (LUIZ FERNANDO QALFAT LUDFALLA) conversa com CARMINE e pergunta se é ele quem está fazendo o negócio da ELINÁ (dólar-cabo) e pede para não passar nada por fax pra lá pois é caso de demissão e que por isso é melhor mandar direto pro "CHIQUINHO". NANDO diz que vai passar direto para CARMINE. NANDO, ao final, diz que a ELINÁ vai passar o numero das contas onde depositar e reitera que deverá ficar totalmente fora da operação pois colegas seus já foram despedidos por justa causa por causa do "dólar cabo".

11 5505 5505 28mar2008 13h18m33s Carmine Filho e Chico.wav

Em 28/03/08, às 13:18:33hs, CARMININHO (CARMINE ENRIQUE FILHO) conversa com CHICO e diz que tem uma pessoa que quer mandar mais de US\$ 140.000,00 e não consegue uma conta para receber o dinheiro. (eles estão falando de pagamentos de "dolar-cabo")

**Relatório analítico 04/08:**

1155055505 20080407155337 1 7824432.wav

Em 07/04/08, às 15:53:37hs, NANDO conversa com CARMINE sob a a remessa de dinheiro (dólar cabo) para Nova York e que o dinheiro já está depositado no BANK OF AMÉRICA, desde quinta-feira passada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

1155055505 20080407163151 1 7824958.wav

Em 07/04/08, às 16:31:51hs, CHICO (a pessoa que faz dólar cabo) e pergunta se o dinheiro já foi depositado, por meio de TED, e CARMINE pergunta se foi na conta de NEIDE BRACH, mulher de DENNIS BRACH e confirma o depósito de R\$ 40.929, concluindo a operação. CHICO diz que o valor está errado pois ele mandou tudo para uma conta só, quando deveria ter tirado uma parte de R\$ 13.000,00 para cada um.

1155055505 20080407171428 1 7825489.wav

Em 07/04/08, às 17:14:28hs, CHICO volta a falar com CARMINE e diz que falou com ele (DENNIS BRACH) e obteve a conformação de realmente mandou tudo para a conta do CARMININHO (CARMINE ENRIQUE FILHO), que fará a prestação de contas com tudo descrito. CARMINE vai mandar para a conta dela. CHICO pede para dividir os R\$ 40.900 por três e resulta em R\$ 13.640,00 para cada um.

1155055505 20080408131549 1 7834116.wav

Em 08/04/08, às 13:15:49hs, CARMINE conversa com CHICO (dólar cabo) e pergunta para onde manda o dinheiro. CHICO pede pra mandar somente 10.000 (dez mil) na conta do BRADESCO, ag. 612-2, c/c 10.612-7, em nome de PANFI LO ROMÃO CAVANHA, CPF 535.440.051-15 (CHICO comenta que teve que abrir essa conta no nome do "Paraguaio").

11.33.

O relacionamento entre CELSO PITTA e NAJI NAHAS é antigo. Em uma simples pesquisa no site de busca Google, foi possível encontrar diversas reportagens que datam do final dos anos 90<sup>27</sup>, nas quais a NICÉIA PITTA, ex-esposa de PITTA, menciona a relação entre PITTA e NAJI NAHAS, chegando a citar que FERNANDO NAHAS ( filho de NAJI) entregava envelopes para seu ex-marido, sendo que uma vez abriu e descobriu papéis que revelavam a sociedade entre PITTA e NAJI na *offshore* YUKON RIVER, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, e que, segundo reportagem da Folha de São Paulo teria conta no MTB Bank.

11.34.

Apesar de se tratar de matéria jornalística, na presente investigação há indício de algum tipo de sociedade entre CELSO PITTA e NAJI NAHAS, o que justificaria os valores em espécie repassados de NAJI NAHAS para CELSO PITTA.

11.35.

Aparentemente, CELSO PITTA e NAJI NAHAS mantêm negócios juntos, provavelmente no exterior, e quando necessita de dinheiro no Brasil, CELSO PITTA pede diretamente a NAJI NAHAS ou a seu funcionário CARMINE, que disponibilizam estes

<sup>27</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fol/poli/ult26052000010.htm>  
<http://epoca.globo.com/edic/20000313.brasil2.htm>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

valores, que são conseguidos através de doleiros, havendo indícios de se tratar de operação dólar-cabo. Ao que tudo indica, CELSO PITTA está "lavando" dinheiro (internando valores no país) com a colaboração de NAJI NAHAS e seus auxiliares.

**11.36.** Quase diariamente, CELSO PITTA telefona para CARMINE ou mesmo para NAJI NAHAS pedindo dinheiro, normalmente falam em códigos. Ele costuma receber valores semanalmente, cerca de quarenta ou cinquênda mil, que busca pessoalmente<sup>28</sup> no escritório de CARMINE ou de NAJI NAHAS ou manda RENÊ (não identificado, provavelmente Office boy) buscar.

**11.37.** Quando comparece pessoalmente, CELSO PITTA utiliza um veículo Santana, placas DII 6398, que está registrado em nome de EDVALDO PEREIRA DE BRITO. Coincidentemente, no endereço onde está cadastrada a empresa FUNDAMENTAL CONSULTORIA, que CELSO PITTA é sócio, está instalado o escritório de advocacia de EDVALDO PEREIRA DE BRITO.

**11.38.** Quando mencionado em conversas, CELSO PITTA já recebeu o codinome de "jabuticaba" e até de "maluquinho" (codinome que foi empregado depois para denominar LÚCIO BOLONHA FUNARO).

**11.39.** Por fim acrescentamos que CELSO PITTA e CARMINE ENRIQUE também tratam de assuntos relacionados a precatórios municipais, sem ser possível nesta fase afirmarmos se se tratam ou não de negócios lícitos, devemos lembrar que CELSO PITTA, quando ocupou o cargo de prefeito da Cidade de São Paulo esteve envolvido com um escândalo relacionado ao pagamento de precatórios.

Seguem diversos diálogos que comprovam o alegado neste tópico:

**Relatório analítico 15/08:**

1181219999\_20080513115744\_1\_8203950.wav

1.3.2 - Diálogo entre NAJI R. NAHAS e CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO ocorrido em 13/05/08, às 11:57:44:

**NAJI:** Não porque...

<sup>28</sup> Conforme vídeo encaminhado no Relatório Analítico nº 15/2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

NAJI: Alô...

CELSO: NAJI? Bom dia, tudo bem?

NAJI: Tudo...

CELSO: Você tá informado lá da dificuldade do pessoal...

NAJI: Não... não... parece que agora tá sendo mandado (inaudível), tá?

CELSO: Tá bom...

NAJI: OK? Um abraço.

**Fim da ligação**

**Análise:** NAJI R. NAHAS conversa com CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO e este pergunta se ele está ciente das dificuldades do "operadores" (referindo-se aos doleiros LÚCIO BOLONHA FUNARO, MARCO ERNEST MATALON e MIGUEL JURNO NETO) para mandar o dinheiro e NAHAS diz que está ciente mas que vai mandar um pouco de dinheiro

**11.40.**

A relação promiscua com o mercado paralelo de moedas estrangeiras e outros papeis, por intermédio de doleiros é antiga prática de N.Nahas e outros. Vejamos:

**11.41.**

Lúcio Bolonha Funaro é sócio excluído da empresa Guaranhuns Empreendimentos e Participações S/C Ltda. e considerado por alguns como o "doleiro do mensalão", pois através de sua empresa Guaranhus teria recebido depósitos da empresa NATIMAR, por onde passaram recursos de MARCOS VALÉRIO, realizando diversos pagamentos à corretora BÔNUS-BANVAL, envolvida no escândalo.

**11.42.**

No relatório RDA-13/6/05, enviado pela BM&F à CVM em 09 de agosto de 2005, constou o nome de LÚCIO em razão de se ter identificado repetidas operações entre as empresas, GUARANHUNS EMPR. E INTERM. E PART. S/C LTDA e RS ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios", volume III - pág. 1504.

**11.43.**

Curiosamente, a empresa RS ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. possui como endereço cadastrado a já citada Rua Angelina Maffei Vita, 667, São Paulo/SP, onde está localizado o escritório de NAJI NAHAS e das diversas empresas relacionadas a ele.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo, SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

11.44. A equipe de investigação conseguiu identificar LÚCIO como fornecedor de recursos em espécie para NAJI NAHAS a partir de ligações telefônicas realizadas através de um telefone fixo cadastrado em nome de A. TELECOM e locado para o endereço onde se localiza o grupo GALLWAY. Não foi verificado contato direto entre LÚCIO e NAJI NAHAS pelos números interceptados, mas diversas vezes, a secretária de LÚCIO, REGINA liga para o escritório de NAJI NAHAS e fala com MARIA DO CARMO, passando recados, como podemos verificar abaixo:

**Relatório analítico n. 15/08:**

1130341462\_20080513095105\_1\_8202254.way

1.1.1 - Diálogo entre MARIA DO CARMO ANTUNES JANNINI (secretária de NAJI R. NAHAS) e SERGIO (funcionário do doleiro LÚCIO BOLONHA FUNARO) ocorrido em 13/05/08, às 09:51:05:

TATIANA: Quem é?

ANITA: é ANITA

TATIANA: Por favor a MARIA DO CARMO...

ANITA: Quem é?

TATIANA: É o Dr. SERGIO ela pode falar?

ANITA: quem?

TATIANA: É o SERGIO da empresa GALLWAY...

ANITA: GAUIN, um minutinho por favor que ela esta em outra linha...

TATIANA: Tá obrigada

ANITA: Alô...

TATIANA: CARMO?

ANITA: É ANITA posso te ajudar em alguma coisa...

TATIANA: Ah não... é só com ela mesmo que o SERGIO queria falar, fala que é aqui por parte da REGINA...

ANITA: REGINA da onde?

TATIANA: do LUCIO...

ANITA: Ah tá, um minutinho...

MARIA DO CARMO: Alô...

TATIANA: CARMO?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo, SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

MARIA DO CARMO: É...

TATIANA: Oi é TATI...

MARIA DO CARMO: Oi TATIANA, tudo bom?

TATIANA: vou passar pro SERGINHO tá...

MARIA DO CARMO: Ta bom obrigada

TATIANA: Alo só um minutinho tá...

MARIA DO CARMO: Tá...

TATIANA: CARMO só um instante pegou uma linha já vai atender tá...

SERGIO: Tô mandando um "documento" ai pra você...

MARIA DO CARMO: Tá bom ...

SERGIO: Tá bom...

MARIA DO CARMO: tá... OK

SERGIO: Obrigado.

MARIA DO CARMO: Obrigada tchau.

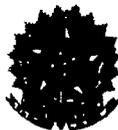
Fim da Ligação

**Análise:** Maria do Carmo, secretária de Naji R. Nahas, recebe ligação de Sérgio (funcionário do doleiro Lúcio Bolonha Funaro, as vezes chamado de "maluquinho" por Nahas), informando que está mandando um "documento". E "documento" é o codinome utilizado para dinheiro, em espécie.

11.45. Ademais, em diversas conversas entre **Naji, Antonio e Carmine, Lucio Funaro** é citado sob a alcunha de "maluquinho", e fica claro que é o responsável pelo fornecimento de valores para organização criminosa comandada pelo primeiro, os quais devem ser resultado de operações conhecidas como dólar-cabo.

Seguem áudios que comprovam o acima alegado:

11.46. Fomos informados de que **Lucio Funaro** possui um acordo de delação premiada com a Justiça Federal, o que torna ainda mais grave sua reincidência na atividade de doleiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

**11.47.** Marco Ernest MATALON é conhecido como um dos maiores doleiros do país e já foi investigados em diversos inquéritos da DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/SP.

**11.48.** Aproximadamente no final de março deste ano, em virtude de um processo judicial no qual foi determinado o bloqueio das contas correntes de NAJI NAHAS e de seus dois filhos, NAJI NAHAS passou a efetuar todos seus pagamentos em dinheiro – que são mencionados nas conversas telefônicas como “envelopes”), inclusive, em uma conversa, MARIA DO CARMO esclarece a um dos credores do escritório que somente vai pagar em dinheiro e em algumas conversas, credores ligam perguntando a ela se já chegou o envelope. Por exemplo:

1181219999\_20080515131032\_1\_8229661.wav

1.3.8 - Diálogo entre NAJI R. NAHAS e ANTONIO (funcionário de NAHAS) ocorrido em 15/05/08, às 13:10:32:

**NAJI:** Alô...

**ANTONIO:** Oi Dr. NAJI é ANTONIO...

**NAJI:** Oi ANTONIO, tá bom?

**ANTONIO:** Tudo bom, o MIGUEL tá me ... (inaudível) alô...

**NAJI:** Alô... os U\$25.000,00 do MALUQUINHO vieram?

**ANTONIO:** Ainda não, ele falou que tá mandando entre 2 horas, agora quem tá me mandando 100 mil é o MIGUEL...

**NAJI:** Ham...

**ANTONIO:** Ele falou que o que ele conseguiu foi papel não conseguiu reais nem TED mas ta mandando 100 mil...

**NAJI:** U\$100.000,00 dólar?

**ANTONIO:** Isso...

**NAJI:** Então você pega US\$25.000,00, ponha num envelope fechado eu vou falar pro... põe no envelope fechado eu vou falar pro... pro ZE CARLOS pra te entregar, o resto entrega pro FERNANDO, tá?

**ANTONIO:** Aquele do ROBERTO BASTOS eu posso dar equivalente a isso? Em dólares? Porque não chegou mais nada...

**NAJI:** Tudo bem...

**ANTONIO:** Tá bom...

**NAJI:** Mas vê se (inaudível) reais pro outro também tá?

**ANTONIO:** Tá, eu to todo dia em cima vou ver o que ele me libera...

**NAJI:** Tá bom...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

ANTONIO: OK

NAJI: OK

ANTONIO: Tá tchau.

**Fim da ligação**

**Análise:** NAJI R. NAHAS conversa com ANTONIO (seu funcionário) e este o informa que o "Maluquinho" (codinome do doleiro LÚCIO BOLONHA FUNARO) está mandando US\$ 15,000.00 e que o MIGUEL JURNO NETO (normalmente é o intermediário do doleiro MARCO ERNEST MATALON) está mandando US\$ 100,000.00 em espécie pois não conseguiu reais e nem TED. NAJI diz que é para dar US\$ 25,000,00 ao JOSÉ CARLOS (motorista de NAJI) em um envelope fechado, e o restante desses valores é para entregar ao FERNANDO N. NAHAS (filho de NAJI R. NAHAS). ANTONIO pergunta se pode dar o "equivalente" do ROBERTO BASTOS e NAJI diz que sim e pede para mandar certa quantia para "o outro" (CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO) e ANTONIO diz que está pedindo mais dinheiro para os pagamentos.

1130341462\_20071121162533\_1\_6664207.wav

Em 21/11/007, às 16:25:33, CARMO diz que ROBERTO ligou de novo para saber se já tinha o dinheiro aqui. ANTÔNIO diz que chegou 50.000, dos quais estão sobrando 28.000. NAJI ROBERT NAHAS pede para ANTÔNIO colocar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um envelope e pedir para CARMO entregar para ROBERTO D'AVILA. NAHAS pede para CARMO dar o dinheiro para ROBERTO D'AVILA e dizer que a pessoa mandou isso e não conseguiu... em dólar, só em real.

11.49.

Nesta mesma época, Lucio parecia estar com algum problema de caixa e Naji passou a receber dinheiro do "velho", alcunha dada a Marco MATALON.

11.50.

Inicialmente, o contato foi feito entre FERNANDO NAHAS e MURIEL MATALON. Os dois já haviam feito negócios imobiliários juntos e ela iria entrar como sócia em um empreendimento, sendo que o dinheiro da sua parte viria do pai de MURIEL, MARCO ERNEST MATALON. Todavia, NAJI NAHAS não quis o negócio e optou pela realização do câmbio (seguem diálogos abaixo). A partir de então, MATALON também passou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

a fornecer valores para NAJI NAHAS, sendo que FERNANDO ficou responsável pelos contatos, uma vez que já era responsável pelo pagamento de diversas contas de seu pai e do grupo.

**11.51.** MIGUEL Jurno Neto existem diversos indícios de que o mesmo exerça a atividade de doleiro e também atue como intermediário entre doleiros e NAJI NAHAS. É para MIGUEL que NAJI NAHAS manda ANTONIO ligar para conseguir dinheiro, conforme podemos perceber nos diálogos acima reproduzidos. Além disso, o próprio NAJI NAHAS entra em contato com MIGUEL para que disponibilize os valores que necessita:

**Relatório Analítico 04/07:**

1181219999\_20071106123407\_1\_6478755.wav

Em 06/11/07, às 12:34:07hs, NAHAS liga para MIGUEL e pergunta se ele já mandou os setenta mil, pois a pessoa(CELSO PITTA) está "enchendo o saco". MIGUEL diz que está providenciando pois já pediu mas demora um pouco

1181219999\_20071106133610\_1\_6479672.wav

Em 06/11/07, às 13:36:10hs, NAHAS conversa com MIGUEL e este informa que ele já está de posse do dinheiro (os setenta mil reais a serem entregues ao CELSO PITTA). NAHAS pede para combinar com o ANTONIO (seu funcionário para pegar o dinheiro).

**Relatório Analítico 15/08:**

1181219999\_20080509163644\_1\_8173190.wav

Diálogo entre MIGUEL JURNO NETO e NAJI R. NAHAS ocorrido em 09/05/08, às 16:36:44:

NAJI: alô...

MIGUEL: Fala Monsieur...

NAJI: Fala...

MIGUEL: Puta... hoje enganou todo mundo, hem...

NAJI: Se viu, a PETROBRAS tá subindo bem, 1% é...

MIGUEL: tá bom a BR ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

**NAJI:** Maravilha... olha BR 64,43...

**MIGUEL:** Tamo bem melhor graças a Deus... puta que pariu... foi o dinheiro lá hoje... 60 mil em grana...

**NAJI:** É... mas eu pedi um milhão... não pedi 60 mil rapaz...

**MIGUEL:** Se tem 1 milhão...

**NAJI:** arranja TED...

**MIGUEL:** Ah eu vou tentar uma...

**NAJI:** O "meu fundo" tá precisando tá, fala pra ele se virar...

**MIGUEL:** Eu vou correr atrás ...

**NAJI:** Obrigado e bom fim de semana...

**MIGUEL:** Tchau.

Fim da ligação

**Análise:** NAJI R. NAHAS conversa com MIGUEL JURNO NETO e este o informa que hoje mandou US\$ 60.000,00 em espécie e JARARACA diz que pediu US\$ 1.000.000,00 e não somente o que foi mandado. MIGUEL diz que vai apertar o "outro" (referindo-se aos doleiros MARCO ERNEST MATALON e LÚCIO BOLONHA FUNARO) para arrumar o dinheiro em reais, em compensação as transferências de dólar-cabo.

1181219999 20080514152036 1 8219537.wav

Diálogo entre NAJI R. NAHAS e MIGUEL JURNO NETO (que funciona como doleiro) ocorrido em 14/05/08, às 15:20:36:

**MIGUEL:** Alô...

**NAJI:** Você não conseguiu arranjar...

**MIGUEL:** Puta, tá difícil, eu arrumei...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar – Lapa – São Paulo/SP – CEP 05.038-090 – Fone/Fax (11) 3616.5545

**NAJI:** Tá e não me avisou, tenta...

**MIGUEL:** Eu to com pratica..., eu to com papel disponível mas não estou conseguindo arrumar reais desde "de manhã"...

**NAJI:** O papel você tem?

**MIGUEL:** Eu to tentando, você quer papel? Posso tentar te arrumar...

**NAJI:** Vê se consegue arrumar tá...

**MIGUEL:** Tá bom...

**NAJI:** Obrigado.

**MIGUEL:** Nada.

Fim da ligação

**Análise:** **NAJI R. NAHAS** conversa com **MIGUEL JURNO NETO** (que funciona como doleiro para **NAHAS**) e pergunta se ele já conseguiu arrumar os R\$ 100.000,00 e **MIGUEL** diz que está com dólares apenas, pois não consegue arrumar em reais. **MIGUEL** diz que vai tentar trocar e **NAHAS** diz que pode ser em dólares mesmo e **MIGUEL** vai providenciar.

**11.52.** Além de fornecer valores para **NAJI NAHAS**, **MIGUEL JURNO NETO** é seu operador na bolsa de valores. Nesse estágio de investigação até o presente momento não identificamos a que título o dinheiro é dado por **MIGUEL** para **NAJI NAHAS**, mas tudo indica que tenha relação com operações de dólar-cabo, já que **NAJI NAHAS** mantém diversos negócios no exterior.

**11.53.** Segundo constatamos, **NAJI NAHAS** continua operando no mercado de ações, mas não em nome próprio. Atua através de **MIGUEL** e utiliza-se de informações privilegiadas, conforme pode ser verificado nos áudios abaixo transcritos, especialmente nos diálogos travados em 07/04 e 08/04 (Relatório Analítico 04/08), entre **MIGUEL** e **NAJI NAHAS**. Vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

**Relatório Analítico 04/07:**

1181219999 20071105112546 1 6465139.wav

Em 05/11/07, às 11:25:46hs, NAHAS conversa com MIGUEL e este diz que ficou sabendo que a CESP vai ser privatizada e NAHAS confirma dizendo que soube pelo próprio SERRA. MIGUEL sugere arrumar um "termo" e aguardar uns seis meses e ganhar uma "grana preta".

1181219999 20071105143634 1 6468118.wav

Em 05/11/07, às 14:36:34hs, MIGUEL insiste com NAHAS para ver o negócio da CESP pois poderão ganhar algo em torno de 80 "paus" (milhões de reais). NAHAS concorda e diz que vai fazer o negócio.

1181219999 20071108143543 1 6504828.wav

Em 08/11/07, às 14:35:43hs, NAHAS conversa com MIGUEL a respeito da bolsa de valores e diz que há vários dias passados já o havia alertado a respeito dessa descoberta da Petrobrás, porém, deixou de comprar "um monte" de opções porque também soube que não iriam anunciar esta descoberta, porém, em razão da crise do gás, foram obrigados e divulgar

1181219999 20071105130736 1 6466570.wav

Em 08/11/07, às 15:07:36hs, NAHAS conversa com MIGUEL e novamente diz que deveria ter comprado opções da PETROS pois com a a informação que detinha, poderia ter investido um milhão de reais e ganhar 10 milhões de reais

1181219999 20071108161910 1 6506591.wav

Em 08/11/07, às 16:19:10hs, NAHAS conversa com CARMINE e comentam a respeito da nova descoberta da PETROBRÁS e que NAHAS diz que já sabia disso há mais de três meses. NAHAS comenta que o "MALUQUINHO" (CELSO PITTA) estava vendido em bilhões de opções mas estava vendido na "68" e comprado na de "72", limitando o prejuízo a 4.

**Relatório Analítico 05/07:**

1181219999 20071122112927 1 6669173.wav

Em 22/11/07, às 11:29:27hs, NAHAS conversa com MIGUEL e diz que estava em um almoço com o DREIFUS e diz que a Bolsa de São Paulo vai sofrer uma grande queda e é hora de vender tudo, inclusive as opções.

**Relatório Analítico 04/08:**

1181219999 20080407125220 1 7821919.wav

Em 07/04/08, às 12:52:20hs, NAJI R.NAHAS conversa com MIGUEL e determina que ele compre um termo de uma determinada ação, fazendo de tal modo a não levantar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar – Lapa – São Paulo/SP – CEP 05.038-090 – Fone/Fax (11) 3616.5545

suspeita, sendo que deverá estar no nome do FUNDO AMEXON. (Depreende-se que NAJI R.NAHAS muito provavelmente obteve algum tipo de informação privilegiada, pois pede que se opere de modo a não levantar suspeita e tampouco mencionou no diálogo empreendido qualquer nome das ações. Ao longo do tempo de interceptação de NAJI R.NAHAS em diálogo com MIGUEL, jamais houve qualquer determinação desse gênero.)

1181219999 20080408132937 1 7834309.wav

Em 08/04/08, às 13:29:37hs, MIGUEL conversa com NAJI R.NAHAS e diz que está em curso uma operação orquestrada para vender "aquele papel dele" (disse que está caindo 3,5%) e algumas instituições estão vendendo forte. NAJI R.NAHAS diz, novamente, para MIGUEL "tomar" mais um pouco, com o que MIGUEL pergunta se realmente é para comprar, e NAJI R.NAHAS repete que é para fazer o que ele determinou e que também não comentasse nada com ninguém, da mesma forma que agiu na data de ontem.

**Análise:** Mais uma vez observamos o uso de informação privilegiada por NAJI R. NAHAS, já que as ações da empresa PETROBRÁS, estavam em plena queda (-0,142%) nos dias 07 e 08/04/08, data em que MIGUEL questiona se realmente é pra comprar ("tomar") essas ações, já que os principais investidores estavam vendendo. NAHAS diz que é pra comprar, usando a expressão: "faz o que eu estou mandando". No dia 14/04/08, como resultado de uma declaração do Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo (ANP), HAROLDO LIMA, sobre descoberta de um novo campo de petróleo na Bacia de Santos pela PETROBRÁS, as ações da empresa dispararam, às 13h00, as ações preferenciais da companhia avançavam 6,4%, a R\$ 83,62, e as ordinárias subiam 6,5%, para R\$ 101,27. No mesmo instante, o Ibovespa operava perto da estabilidade.

**11.54.** Assim, há sérios indícios do cometimento do delito previsto no artigo 27-D, da Lei nº 6.385/76, por parte de NAJI NAHAS, auxiliado diretamente por MIGUEL JURNO NETO.

**11.55.** Segundo pesquisa realizada no site da CVM, MIGUEL JURNO NETO está cadastrado naquela autarquia como agente autônomo de investimento, desde 04/01/2008, mas consta a seguinte observação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

*"Não temos conhecimento de que este Agente Autônomo de Investimento tenha contrato com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando, por este motivo, impedido de distribuir ou intermediar títulos e valores mobiliários, quotas de fundos de investimento ou derivativos".*

11.56. Desta forma, provavelmente, MIGUEL estaria intermediando a compra e venda de valores imobiliários para NAJI ROBERT NAHAS, sem autorização. MIGUEL é sócio da empresa **BULL MARLET SERVIÇOS ECONÔMICOS S/C LTDA.** (CNPJ nº 05.894.999/0001-83) e, aparentemente deste escritório é que opera para NAJI NAHAS.

12. **PROJETOS RELATIVOS AO FUNDO SOBERANO.**

12.1. **O Fundo Soberano** é um instrumento de desenvolvimento aplicados nos países de primeiro mundo, notadamente, os que compõe o Grupo dos 07 (G7), mais ricos do mundo, ambas organizações criminosas, tanto a comandada por **D. Dantas**, como liderada por **N. Nahas** já se articulam no sentido de operar o respectivo fundo de investimento federal, lastreados em parte de reservas cambiais do Brasil.

12.2. Em vários momentos, durante a investigação, NAJI ROBERT NAHAS, conversa com HNI comentando sobre a aquisição de "cotas", com valor individual superior a duzentos milhões, por pessoas indeterminadas. Naquele momento era necessário aprofundar a investigação para saber o tipo de negócio que seria objeto desse "fundo de cotas".

12.3. No Relatório de análise de 02/2008 ficou claro que se trata do "Fundo Soberano do Brasil". No restante do mundo, os fundos soberanos foram adotados por países com superávits nominais expressivos, especialmente por economias asiáticas em expansão acelerada e por grandes produtores de petróleo (cuja característica básica é a unicidade entre atividade pública e privada, ou seja, países totalistas onde alguns "empresários" são considerados os titulares dos poderes políticos do país). O objetivo é ter um instrumento complementar às reservas internacionais que possa, em alguns casos, servir como uma poupança para gerações futuras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antóia n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

- 12.4.** O Brasil, ao contrário, tem *déficit* nominal em suas contas e, portanto, a capitalização do fundo exigiria um aumento de seu endividamento – já que o Tesouro ou o Banco Central teriam que emitir e vender títulos públicos para enxugar o mercado dos reais usados na compra de moeda estrangeira das cotas do Fundo Soberano.
- 12.5.** Ademais, as reservas internacionais são geradas (grosso modo) pela diferença entre as exportações e importações realizadas no país, gerando *superavit* mensal na balança de pagamentos, ou seja, as reservas internacionais são compostas quase que na sua maioria por recursos da iniciativa privada e a primeira pergunta que se faz é justamente essa: podem recursos originários da iniciativa privada serem utilizados pelo Estado brasileiro como garantia de empréstimos.
- 12.6.** Esses empréstimos seriam concedidos pelo BNDES para empresas estatais brasileiras realizarem investimentos no exterior. Faz-se necessário a continuidade da quebra do sigilo telefônico dos investigados para melhor apuração dos fatos.
- 12.7.** O mais surpreendente nisso tudo é que **N. Nahas**, dialoga com interlocutores próximos, tais como: o promíscuo operador de mercado **Carmine** e o renomado economista **Delfim Neto** como se alguém lhe conferisse tal responsabilidade de administração ou até mesmo uma plataforma de informações privilegiadas quando do lançamento do futuro fundo de investimento brasileiro (Fundo Soberano), que inclusive ele já se aventura em captar investidores internacionais para tal propósito.
- 12.8.** Em alguns áudios vê-se a nítida impressão que **N. Nahas** ao negociar os títulos vinculados ao Fundo Soberano teria uma comissão de 10% (dez por cento) do valor total negociado. É inacreditável que pessoas ou órgãos do governo federal tenham se comprometido com chefe de organização criminosa para mais uma vez tentar ou programar o desvio de recursos públicos.
- 12.9.** Como se depreende dos áudios captados, também é nítida a impressão que esta articulação estaria envolvido o ex-Deputado Federal e ex-Ministro da Fazenda **Delfim Neto** em alinhamento com os negócios criminosos do investigado **N. Nahas**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

12.10.

Áudio a respeito do Fundo soberano:

11 3034 1464 13mar2008 16h27m23s Leonardo Attuch e Nahas.wav

Em 13/03/8, às 16:27:23, NAHAS conversa com LEONARDO ATTUCH e este o informar que esteve ontem no RIO e falando com EIKE, sua previsão é que o petróleo chegue a US\$ 150,00, em pouco tempo e LEONARDO gostaria de anunciar NAHAS à frente de FUNDO SOBERANO e NAHAS pede calma. LEONARDO gostaria de fazer algo com gente do Oriente e NAHAS diz que vai ajudá-lo. NAHAS diz que vai receber na 2ª feira gente lá do Oriente Médio. LEONARDO pergunta se tem gente da Arábia Saudita e Emirados investindo no Brasil e NAHAS diz que apenas DUBAI investiu um pouco em companhia aérea e LEONARDO pergunta qual vai o papel de NAHAS nessa provável intermediação e este pede para ele passar no escritório amanhã para conversarem.

12.11.

E aqui peço vênica para lembrar uma obra prima citada por **Bobbio**:

*"... A favor do primado do governo das leis sobre o governo dos homens existem na idade clássica dois textos respeitáveis um de Platão e outro de Aristóteles (apenas deixarei registrado o de Platão)... "chamei aqui de servidores das leis aqueles que ordinariamente são chamados de governantes, não por amor a novas denominações, mas porque sustento que desta qualidade dependa sobretudo a salvação ou a ruína da cidade. De fato, onde a lei está submetida aos governantes e privada de autoridade, vejo pronta a ruína da cidade; onde ao contrário, a lei é senhora dos governantes e os governantes seus escravos, vejo a salvação da cidade e a acumulação nela de todos os bens que os deuses costumam dar às cidades ( Leis. 715d).<sup>29</sup>*

12.12.

Ante as ameaças de corsários saqueadores das riquezas do nosso país, deixo aqui registrado que o "amanuense", que ora subscreve a presente peça, e por "cautela" alerta aos incautos, seja de forma individual ou organizados criminosamente para

<sup>29</sup> Bobbio, Norberto - O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo. tradução de Marco Aurélio Nogueira - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, P.152.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

tal finalidade, que estarei de prontidão comparado a um integrante das Brigadas dos Tigres <sup>30</sup>, fazendo um acompanhamento detalhado do futuro Fundo Soberano e ao menor movimento de ações ilícitas destinadas a desvios de tais reservas cambiais ou fraudes com os papéis que o governo federal pretende lançar, começaremos desde já uma nova e complexa investigação, a fim de evitar o mal maior.

### **13. DO PAPEL DA MÍDIA NO PROCESSO INVESTIGATÓRIO**

**13.1** Os indícios de manipulação da mídia pelas organizações criminosas que, ora, investigamos comparada a uma verdadeira batalha psicológica por meio dos órgãos de imprensa que em determinados casos específicos ultrapassam os limites constitucionais estabelecidos nos artigos 220 e inciso IV do art. 221 da Constituição da República.

**13.2.** Não é demais reafirmar que em matéria de fraudes as duas organizações criminosas estão empatadas tecnicamente, em se tratando do mercado bancário, financeiro e de capitais. Por quê não dizer também no aspecto da mídia ? Talvez a diferença residirá num tom maior ou menor das ocorrências midiáticas praticadas por ambos.

**13.3.** Passaremos agora analisar num contexto geral o comportamento de cada chefe da organização (D.Dantas e N.Nahas), cotejando com algumas publicações e cruzando com os dados coletados durante nossa investigação, inclusive traçando um paralelo com um caso análogo.

**13.4.** O resultado da pesquisa foi surpreendente e serve de alerta! É como se "...lendo os jornais, que a cada manhã nos põe a par dos escândalos públicos, cada um de nós pode acrescentar exemplos a vontade e confirmar a boa qualidade do princípio. O que é que constitui um escândalo público? E qual o momento que nasce o escândalo ? O momento em que nasce o escândalo é o momento em que se toma público um ato ou uma série de atos até em então mantidos em segredo ou ocultos, na medida em que não podiam

---

<sup>30</sup> No ano de 1907 uma onda de crimes, sem precedentes ensanguenta a "Belle Époque". Em face da bandidagem do novo século o Ministro do Interior, Georges Clemenceu, conhecido como o "Tigre" cria uma Força Policial à altura: As Brigadas Moeves. 1912 a França inteira os conhece por BRIGADAS DO TIGRE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

ser tornados públicos pois, caso fossem, aquele ato ou aquela série de atos que não poderiam ser concretizados. Pense-se aqui nas várias formas que pode assumir a pública corrupção, o peculato, a malversação, a concussão, o interesse privado em cargos públicos e assim por diante, apenas para dar exemplos banais e coisa corriqueira...".<sup>31</sup>

**13.5.** Evidentemente com maior assiduidade na programação quase que diária dos meios de comunicação disponíveis o grupo comandado por **D.Dantas** se serve com maior frequência do que o grupo comandado por N.Nahas, ambos são convergentes quando o interesse é comum ou divergentes em matérias publicadas como forma de ludibrir para atingir os seus objetivos e vantagens ao final daquela falsa discussão pública.  
121\_9808\_8535\_18fev2008\_21h36m08s\_Daniel\_e\_MNI.wav;

1176643763\_20080409183042\_1\_7850707.wav;

2198088535\_20080421220014\_1\_7982937.wav

**13.6.** Curiosamente o volume de dados analisados a respeito do material publicado ao longo da existência dessa organização criminosa usando a mídia, ora em proveito próprio, ora com outros propósitos chantagistas. Neste momento trazemos a luz algumas matérias de fomento ao acordo recentemente efetivado pela BrT, Oi, Citgroup e Opportunity ( aqui leia-se Daniel Valente Dantas ) referentes a alguns "conceituados" órgãos de imprensa escrita, tais como: Revistas Isto É Dinheiro e Veja, ambos veiculos a serviço do referido grupo. Apontamos: **Revista Veja - data 16/01/2008 ( matéria " Rumo a Supertele" )** fls. 50/53, três folhas dedicadas exclusivamente aos interesses escusos da organização (**jornalista Lauro Jardim**). Neste mesmo dia **16/01/2008 matéria de capa da revista Isto E Dinheiro " Os vencedores da Telefonía" como Carlos Jereissati e Sergio Andrade, sócios da Oi, foram escolhidos pelo governo para comprar a Brasil Telecom e - com auxílio generoso do BNDES - formar um gigante das telecomunicações" ( jornalista Leonardo Attuch) .**

**13.7.** E aqui neste ponto vou me servir de recente artigo publicado dia **02/04/2008, edição 2054, fls. 123, na própria Revista Veja** elaborado por um dos jornalistas colaboradores dessa organização criminosa **Diogo Mainardi** sob o título :

<sup>31</sup> Bobbio, Norberto - O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo tradução de Marco Aurélio Nogueira - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, P.91.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo, SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

*" Entendeu, Tabatha ?" "... eles retomaram algumas das práticas mais antigas e mais imundas do jornalismo, como a chantagem, a mentira, a propaganda do poder e a matéria paga...." .*

**13.8.** Ao lembrar esta assertiva ele talvez tenha revelado e audaciosamente expressado a vertente resumida de como funciona a mídia para o grupo Opportunity comandado por Daniel Valente Dantas, o que reforça e confirma todo material coletado em interceptações de dados telefônicos e telemáticos.

**13.9.** Numa avaliação bem literal das condutas e comportamentos de alguns jornalistas que estão no bojo do trabalho coletado é de se considerar como participantes da organização criminosa liderado por Daniel Valente Dantas, especialmente aqueles que têm indícios de remuneração direta ou indireta de recursos originários do referido investigado ou de seus colaboradores.

**13.10.** No relatório de análise constou que no dia 13/11/ 2007, o investigado Daniel Dantas mantém diálogos com Verônica Dantas e Daniele Silbergleid, afirmando textualmente da necessidade de usar uma conexão direta entre eles e a imprensa como instrumento para plantar informações, a fim de confundir a opinião de autoridades públicas nacionais e internacionais na disputa entre o Grupo Opportunity , Citigroup e Telecom Itália, pelo controle da empresa Brasil Telecom. Embora este tema não seja foco inicial da presente investigação, mas é necessário conhecermos os meios ardilosos na divulgação de informações plantadas.

AT 013-2007 - utilização do relatório da KROLL

**13.11.** A voracidade em lançar informações falsas até com cunho difamatório e menciona o nome de " Moreira Alves" possivelmente ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, na empreitada suja de baixo nível. E aqui vai uma indagação: "A mídia é um veículo independente, comprometido com a verdade e imparcial, certo? Errado !"<sup>32</sup> (1) o que estamos assistindo e desmascarando por meio do Judiciário Federal, com atenção auspiciosa do Ministério Público Federal é repugnante!!!, sob o ponto de vista ético e moral do papel da imprensa.

<sup>32</sup> Chomsk Noam & Herman Edward S. . *A Manipulação do Público* Ed. Futura, São Paulo, 2003, contra-capa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

13.12.

E aqui reproduzimos *ipsis literis* a mensagem interceptada de conteúdo sem o mínimo de escrúpulos que possa nortear comportamentos de regras de boa conduta e convivência social:

Assunto: Re: RES: Pendências  
De: Cristina Caetano <ccaetano@opportunity.com.br>  
Data: Mon, 18 Feb 2008 19:42:22 -0300  
Para: "Alberto Pavie" <pavie@advocaciagordilho.com.br>

Pavie,

Obrigada. Outro ponto: retomamos a conversa com o **Moreira Alves**? Nosso prazo para entrar com a campanha difamatória é no começo de março e se não formos fazer com ele, temos que achar outra pessoa.  
Nós preferiríamos que vc redigisse, achamos que esse caso tem muitos fatos e seria melhor redigido por um civilista do que um criminalista.  
vamos focar nisso?  
beijos

13.13.

Quase que diariamente há contato telefônico entre jornalistas e **NAJI NAHAS**, este sempre com a intenção de reunir-se com o maior número de formadores de opinião para "dar a sua versão da história", tendo contatado entre outros com **VERA BRANDIMARTE** (revista VALOR ECONÔMICO, em 10/03/08), **PAULO ANDREOLI** e **TOMAZ TALMAN** (revista ÉPOCA, em 11/03/08), **ROBERTO D'AVILA** (da TVE BRASIL, em 05/11/07 e 12/3/08), **ELVIRA LOBATO** e **GUILHERME BASTOS** (FOLHA DE SÃO PAULO, em 06/11/07), **JONY SAAD** (REDE BANDEIRANTES, 07/11/07), **LEONARDO DE REZENDE ATTUCH** (revista "IstoÉ Dinheiro", em 20/03/08), que também seria responsável por publicação de artigos jornalísticos "encomendados" pela organização criminosa com o objetivo de facilitar o tráfico de influência perante autoridades públicas. Para esse grupo seletivo de jornalistas, **N. Nahas**, ora se se posiciona, falsamente, como opositor/inimigo de **DANIEL V. DANTAS**.

1181219999\_20071107171541\_1\_6494736.wav

1130341462\_20071106180425\_1\_6483804.wav

1130341462\_20080310110927\_1\_7564445.wav



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

**13.14.** Foi confirmado que a organização criminosa atua comprando espaço em matérias jornalísticas. O caso do pagamento a **ROBERTO D'AVILA** da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais, em 21/11/07, relatório de análise policial 05/2007-STG), somado aos contatos anteriores entre NAJI NAHAS e o jornalista para divulgação de determinada opinião sobre fatos envolvendo o GRUPO OPPORTUNITY, operadoras de Telefonia etc., demonstra a capacidade da organização criminosa em manipular as notícias que são divulgadas pela mídia...

1130341462\_20071121162533\_1\_6664207.wav

1130341462\_20071121163011\_1\_6664237.wav

1181219999\_20071106231104\_1\_6486906.wav

**13.15.** É comum os jornalistas acima citados (acrescentamos o colunista **DIOGO MAINARDI**, da revista VEJA) assinarem matérias favoráveis aos interesses do Grupo Opportunity, principalmente à pessoa de **DANIEL VALENTE DANTAS**.

**13.16.** A contextualização e os tópicos de análise do papel da mídia na presente investigação, por uma questão didática e procedimental preferimos fazer referência aqui em forma de anexo digitalizado. Análise de Dados MIDIA.doc

#### **14. DO VAZAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES**

**14.1.** Foram inúmeras tentativas que objetivavam o vazamento da presente investigação, todas frustradas ao longo do trabalho.

**14.2.** No entanto no dia 17 de março do corrente ano, outra integrante da organização criminosa chamada **Andrea Michael**, travestida de correspondente da **Jornal Folha de São Paulo** na cidade de Brasília, oferece seus serviços diretamente ao Grupo de chefiado por **D. Dantas**. 61\_9288\_2878\_17mar2008\_14h50m52s\_GUILHERME e DANIEL.wav

**14.3.** Para passar ao largo da crise que se aproximava, a investigada Andréa foi encarregada de publicar matéria no dia 26 de abril do corrente ano no Jornal Folha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

de São Paulo, vazando alguns informações a respeito do fato em andamento, prejudicando sobremaneira a dinâmica do presente trabalho. e precipitando

14.4.. Tal situação já esperada por este signatário, em razão de constar no monitoramento anterior o contato da referida jornalista com o grupo criminoso, neste estágio da investigação torna-se imprescindível o fechamento da primeira etapa do trabalho, ante a insistência do cabeça da organização criminosa **D. Dantas**, em ter acesso ao conteúdo dos procedimentos cautelares instaurados, a fim de mais uma vez, pasmen, auferir proteção jurisdicional para sua conduta criminosa, evidentemente, iludir o judiciário com informações mentirosas com é de seu estilo perante as cortes brasileiras e internacionais.

14.5. A partir de então houve uma investida pesada no Departamento de Polícia Federal e no Judiciário em todas as instâncias, a fim de descobrir o conteúdo da presente investigação, negada até pelo Superior Tribunal de Justiça. Atualmente a matéria encontra-se distribuída perante o Supremo Tribunal Federal, no sentido de apreciar uma ordem de habeas corpus, visando prevenir as conseqüências da presente investigação. JORNALISTA 2008-05-30 15-23-27 - 10 min 19 sec - 000000430000133100000000.way

14.6. Certamente desta feita, tudo concorre para êxito dos trabalhos. O país e a sociedade brasileira será protegida desses verdadeiros "abutres" do dinheiro que alimenta as ganâncias diárias, daqueles que vivem no pantanano da corrupção e malversação de recursos públicos, cuja adequação das condutas típicas se encontram estabelecidas nas leis infraconstitucionais, que protegem o Sistema Financeiro Nacional.

15. **DAS DECISÕES JUDICIAIS**

15.1 As decisões judiciais de prorrogação dos trabalhos alguns merecem destaques, ao reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelo signatário desta, na busca de dados e informações que identifique o sofisticado esquema de fraudes contra o sistema financeiro nacional, montados pelas organizações criminosas comandadas por **D. Dantas e N. Nahas**. Vejamos algumas:

15.2. A decisão judicial do dia 20 de agosto de 2007, prorroga as atividades de inteligência policial, tomando por base uma conversa no telefone n. (11) 3078.3577 relacionado com o investigado **Carlos Rodenburgo**, entre uma advogada chamada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar – Lapa – São Paulo/SP – CEP 05.038-090 – Fone/Fax (11) 3616.5545

Carolina Escatena e uma pessoa chamada Vera – ela estaria cuidando dos negócios dos clientes Flavia e João. Tal dialogo apontado operações suspeitas em que os referidos clientes teria uma conta internacional, cuja titularidade estaria em nome de uma empresa chamada LENTER-VERNON no BANCO LEW, som sede na Suíça, inclusive mencionado valores da ordem de dois milhões de dólares mantidos, bem como uma conta numerada que não foi declarado no imposto de renda. 1130783577\_20070809111658\_1\_5740776.wav

**15.3.** Na mesma decisão do dia 20/08/2007, relata situação de informações privilegiadas a respeito do mercado de Capitais, envolvendo os grupos controlados por **D. Dantas e N. Nahas**, causando sérios prejuízos a CVM, pois o negócio seria a captação de recursos nos Estado Unidos da ordem de dois bilhões de dólares. O banco intermediário da transação seria o Citibank. 1181219999\_20070729141449\_1\_5667761.wav

**15.4.** O decism judicial de 11 de setembro de 2007 defere a continuidade dos trabalhos, considerando a existência de uma relação empresarial suspeita entre D.Dantas e N. Nahas, inclusive cita uma conversa entre Naji e seu funcionário e uma espécie de testa de ferro junto ao Grupo Opportunity chamado Roberto Bastos, em que o mesmo disse: "... que o Opportunity teria mandado um draft de contrato e teria colocado algumas exigências, mencionando também que depende de qual é o formalismo que ele querem colocar na operação ou não...".

**15.5.** Seguindo a atividade de inteligência policial, o MM. Juiz Federal, mais uma vez decidiu em 14/11/2007, pela prorrogação das vigilâncias eletrônicas, fundamentando a necessidade devida a possibilidade de superfaturamento de serviços semanais pela empresa AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A, cuja atividade seria a criação de gado, com gastos mensais na ordem de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil, oitocentos reais). Anotou também uma mensagem eletrônica entre a funcionária do Opportunity Renata Fiúza e e o funcionário do UBS, chamado William Tye, a respeito de uma confirmação do montante de negócios fechados no dia anterior que, segundo o relatório de inteligência poderia "se tratar de movimentação/aplicações irregulares de nacionais no exterior.

**15.6.** Dando seqüência aos trabalhos, no dia 19/11/2007, houve nova decisão judicial positiva e apontou a relação espúria existente entre **Naji Nahas e Celso Pitta**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

inclusive destaca conversas a respeito de um pagamento feito para o segundo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1181219999 20071105130736 1 6466570.wav

1181219999 20071106123407 1 6478755.wav

1181219999 20071106133610 1 6479672.wav

1181219999 20071107110730 1 6489185.wav

**15.7.** Com grande volume de dados a ser analisados e a redução da equipe de trabalho entre os meses de dezembro/2007 até a presente data, restou sobremaneira prejudicado o trabalho, em razão do signatário desta, contar apenas com dois policiais para o trabalho de análise. No entanto mesmo assim, apresentamos o pedido de prorrogação e fomos atendidos, tendo o MM Juiz naquela ocasião afirmado que: *"... revela-se indispensável à mesma, pois cuidam-se de fatos graves que envolveriam delitos contra o Sistema Financeiro Nacional e eventual Lavagem de valores, além de outros noticiados nos autos"*.

**15.8.** A decisão judicial, exarada no dia 13/06/2008, ao fundamentar expõe a sólida relação praticada pela organização de **N. Nahas**, com **Celso Pitta**, os doleiros **Lucio Bolonha Funaro, Marco Ernest Matalon e Miguel Jurno Neto**, apontando indícios de operações ilícitas de "dólar-cabo". Afirma V.Exa. que *"... As supostas transações teriam a finalidade de disponibilizar recursos financeiros para serem entregues a familiares de NAHAS, bem ainda a CELSO PITTA, por intermédio do filho de NAJI NAHAS, qual seja, FERNANDO NAJI NAHAS"*.

16

## DA CORRUPÇÃO

**16.1.** Com o vazamento superficial do conteúdo dos dados investigados por meio da mídia, provocaram intensa corrida por parte das organizações criminosas, em especial, a comandada por **D. Dantas** em busca da verdade dos fatos, mais precisamente se existe ou não, Operação da Policial Federal em andamento, a fim de efetuar prisões ou busca e apreensões contra os envolvidos com os referidos grupos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar – Lapa – São Paulo/SP – CEP 05.038-090 – Fone/Fax (11) 3616.5545

**16.2.** Nessa busca desenfreada via judicial, o que é normal - sob o ponto de vista técnico jurídico – alguns expedientes também normais dentro do funcionamento das respectivas organizações criminosas, destacando aqui, a intimidacao, vigilância ilegal, forte poder pressão psicológica e de corrupção, sem mencionar outros tantos instrumentos usados no momento, o signatário desta, se viu na necessidade de observar os movimentos e apenas informar o acontecido a Justiça Federal, ao Ministério Público Federal e aos colegas da Polícia Federal que ora auxiliam no presente caso, a fim de ser apurado em instrumento próprio, tais condutas.

**16.3.** Por final, o que se revelou ate agora foi um jogo sujo e perigoso, para os que servem ao Estado e a sociedade, em especial, o signatário desta, que devido as contingencias encontra-se trabalhando de forma cautelosa, a fim de evitar o mal maior. No entanto não satisfeitos com tudo isto a organização criminosa de **D.Dantas**, confiante nos seus propósitos, teme apenas a ação da Polícia Federal, mais precisamente a execução dos trabalhos pelo autor da presente, bem como o Dr. Fausto Martins de Sanctis, em razão das suas atividades anteriores em ambos os órgãos.

**16.4.** Os áudios captados revelam exaustivamente a necessidade de se impedir o trabalho em andamento, seja por meio de contatos, corrupção, vigilância ilegal e ameaças veladas, trazendo a luz a necessidade de se aprofundar esta questão em instrumento próprio a ser instaurado. Mas desde já acreditamos que a vitória está com as pessoas de bem que lutam por um Brasil melhor.

**2181697976 20080521192143 1 8296789.wav**

Em 21/05/2008, às 19:21:43hs, DANIELE SILBERGLAIDE NINNIO, conversa com HNI (Homem não identificado), através do número 21\_8169\_7976 (com a devida autorização judicial para interceptação telefônica), tratando de informações privilegiadas que recebeu:

**HNI:** Oi...

**DANIELE:** Oi..., olha só eu tenho informações um pouquinho preocupantes viu...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

**HNI:** É...

**DANIELE:** É, que eu vou te falar, a gente descobriu, esse Juiz o FAUSTO... meio que organizou um motim... deixe eu te explicar o que ele fez... quando a gente entrou com HC preventivo ele reuniu todas... e a CECÍLIA pediu informações... ele reuniu todos os Juizes, e falou que a gente tava litigando de má-fé, que era um absurdo... como que a gente tinha tido acesso, como a gente queria informação... ele meio que consultou todo mundo a não prestar informações a gente, pra deixar a gente absolutamente *blind*, entendeu? E acabou que a maioria não deu informação e os três que não deram informação, são as pessoas que tão mais ligadas a ele, e a informação que veio da gente... é que a gente ficasse muito atento, porque ele tem todos os defeitos do mundo com exceção de ser corrupto, que ele não é..., segundo que foi informado, mas que ele assim... é um filho da puta de primeira... adora holofote... adoraria fazer uma arbitrariedade, e que tava "p" da vida que isso aqui foi monitorado, entendeu?

**HNI:** (inaudível) foi o que o MIRZA te falou que era melhor não mexer que o cara é... (inaudível).

**DANIELE:** Parece que até antes disso, parece que ele fez essa reunião logo depois que a gente entrou aqui com aquele HC, lembra quando eu estava de férias...

**HNI:** Mas po..., do outro vem cá, do outro lado o negócio sai no jornal?

**DANIELE:** Não, mas não tem mérito nenhum no que ele ta falando, entendeu ...

**HNI:** eu não acho...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar – Lapa – São Paulo/SP – CEP 05.038-090 – Fone/Fax (11) 3616.5545

**DANIELE:** e ai não há informação... isso aí que eu to te dando a informação, tá? Depois pessoalmente eu te explico direitinho como é que foi... como é que não foi... e a desconfiança é de que teria alguma pressão forte na CECÍLIA pra ela ter mudado de posição sobre o fato de que ela é ou não é competente, isso é muito esquisito ...

**HNI:** entendi, deixa eu te ...

**DANIELE:** Entendeu... deixa eu te falar, só pra te passar o seguinte, o que eu to te falando agora é informação quente, entendeu?

**HNI:** entendi...

**DANIELE:** Não é assim, acho... especulam... sabem... é informação quente.

**HNI:** Que ele organizou um motim e que ele ta puto...

**DANIELE:** É que ele ficou "p", que entrou com HC pra pedir informações e que ele pediu aos Juizes que declarem a litigância de má-fé do NÉLIO... e isso tudo porque ele foi simpaticíssimo com o NELIO ontem, entendeu? E que ele tinha pedido a todos os Juizes pra não dar informações, e aí os três que cumpriram o que ele pediu são pessoas que são muito aliados a ele qualquer coisa que esteja ali é muito preocupante, tanto é que a gente só tinha feito petição numa eu mandei fazer em todo mundo agora.

**HNI:** Tá e qual e a reação que a gente pode ter face a isso...

**DANIELE:** Olha é... no momento eu não sei muito o que te falar porque a gente entrou com a petição colocando a disposição, conversou-se com ele ontem, a gente se colocou a disposição, eu to pedindo pra fazer uma petição dessa em todos os outros, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

eu marquei com nosso amigo criminalista, mas ele só vai poder vir sexta-feira, três horas de tarde...

**HNI:** Sexta-feira ...

**DANIELE:** ele não quis entrar com aquele negócio que eu te falei que a gente ficou de trabalhar, e eu quero discutir um pouco isso com... com ele. Eu vou até ligar daqui a pouco ou amanhã de manhã se eu não conseguir agora, pra aquele outro amigo que tava dando informação também, acho que mal não faz ele saber disso, entendeu, por que talvez ele corra atrás de alguma coisa com mais... com mais pressa, e vou colocar uma pressãozinha nele...

**HNI:** Então é bom ele ficar, é bom ele saber disso ...

**DANIELE:** É porque é assim a gente tem informação de um depois tem de outro, quer dizer mal não faz...

**HNI:** Tá...

**DANIELE:** Tá, qualquer coisa eu te falo...

**HNI:** ta tudo bem, se tiver mais alguma coisa... se você achar que vale ir pessoalmente você me liga eu dou um pulo lá...

**DANIELE:** Tá bom, eu te ligo, beijo.

**HNI:** ...

Final da ligação

**Análise:** DANIELE SILBERGLEID NINNIO diz para HNI (Homem não identificado) ter recebido "informações" de que o Juiz Federal de São Paulo FAUSTO teria organizado um "motim", convocando outros juizes federais a não prestar informações a CECÍLIA (Desembargadora Federal CECÍLIA MELO), e punir NÉLIO (advogado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO) como litigante de má-fé. Disse ainda, DANIELE, que o Juiz FAUSTO "tem todos os defeitos do mundo com exceção de ser corrupto, que ele não é..., segundo que foi informado, mas que ele assim... é um filho da puta de primeira... adora holofote... adoraria fazer uma arbitrariedade, e que tava 'p' da vida que isso aqui foi monitorado, entendeu?". Aparenta que DANIELE teria "sondado" através de terceiros, a atuação do juiz federal FAUSTO, sobre a possibilidade de lhe ser oferecida "propina", concluindo não ser possível utilizar este método. Estabelecendo estratégias para possível levantamento do local onde está em andamento eventual procedimento investigatório contra DANIEL V. DANTAS e outros.

2181288143\_20080606182659\_1\_8485992.wav

Diálogo entre MNI e HUMBERTO , ocorrido em 06/JUN/08, às 18h, com 26min e 59 seg.:

**MNI:** Alô.

**HUMBERTO:** Oi.

**MNI:** Oi, olha só Humberto, já temos a decisão

**HUMBERTO:** Hum hum...

**MNI:** Ele superou a questão técnica e disse que nesta fase ele não vislumbra motivação convincente que justificasse salvo conduto..., e... a., curioso porque tava esperando indeferimento na questão técnica entendeu?

**HUMBERTO:** É...

**MNI:** Eu até nem compreendi um pouco isto, agora me disse o Nélio, me disse e o Pavi, separadamente que do jeito que veio a decisão, ficou mais fácil de recorrer como veio .

**HUMBERTO:** A é?

**MNI:** Dizem os dois tá?, agora o Nélio tá em São Paulo, de nível e nível de Vara em Vara, e a informação que ele tem é que o único Juiz que faltava dar decisão era o Fausto, ele deu, e tem uma coisa aí



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

muito atípica, porque ele mandou para o Ministério Público, você vê como tem uma coisa organizada, seis Procuradores do MP assinaram inclusive Ana Mara que é do caso do (trecho não decifrado)... a gente vai ter que encontrar com ele.. no final de semana, derrepente ele tá querendo ir ao Tribunal Superior, o Pavi acha até que dá, desde que a gente retome muita motivação, mas acha que a gente deveria começar naquele negócio que a gente conversou mais cedo entendeu?

**HUMBERTO:** Hum, hum.

**MNI:** Que deveria começar do zero, deveria fazer pedido, então ele vai conseguir esta decisão, ele tá tentando conseguir a confirmação se vai ter um julgamento da (não decifrado) e a gente ... (não decifrado)... de max London, que você acha? que ele não se importe de tentar um pouco também não é?

**HUMBERTO:** Não isso é que eu acho, eu acho que talvez domingo fosse melhor,

**MNI:** Eu acho melhor no sábado.

**HUMBERTO:** Eu posso amanhã também, eu posso amanhã também, mas eu acho que é melhor, que ele, sei lá, que ele tente um pouquinho mais, não faz diferença, a gente sabe disso.

**MNI:** Nenhuma, nenhuma, que a gente não tem prazo.

**HUMBERTO:** Poderia ser no domingo né?

**MNI:** Que horas é bom pra você no domingo?

**HUMBERTO:** Não aí você, vê a hora, na hora que você marcar me fala que aí eu vou.

**MNI:** Tá bom eu vou ver, assim que ele me ligar de volta eu vou perguntar que horas que ele pode no domingo e a gente vai pra casa dele.

**HUMBERTO:** Tá bom.

**MNI:** Tá bom?

**NAJI:** Ok.

FIM DO DIÁLOGO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

17.

**DOS ANTECEDENTES DOS INVESTIGADOS**

a) **CARLOS BERNARDO TORRES RODENBURG:**

I. responde PROCESSO Nº 000002929/2005 5º VARA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO;

b) **DANIEL VALENTE DANTAS:**

Inquérito Policial

1 ) Número: MPERJ/020040013269200/2001 - Enquadramento: art 339 do CP - Data do Fato: 09/08/04 - Data da Instauração: 24/08/04  
Processo

2) Número: 2004.61.81.0014525 - 5ª Vara Justiça Federal de São Paulo/SP - Crimes Contra a Inviolabilidade de Segredo - Penal, Quadrilha ou Bando (Art. 288), Crimes Contra a Paz Pública, Quadrilha ou Bando (Art.288), Violação do Sigilo Funcional (Art. 325), Crimes Contra a Administração Pública.

3) Número: 2005.61.81.002929-6 - 5ª Vara Justiça Federal de São Paulo/SP - Corrupção Passiva (Art. 317), Corrupção Ativa (Art. 333) e Violação de Sigilo Funcional, Crimes Contra a Administração Pública; Divulgação de Segredo (Art. 153), Crimes Contra a Inviolabilidade de Segredo; Receptação (Art. 180), Crimes contra o Patrimônio; Quadrilha ou Bando (Art. 288), Crimes contra a Fazenda Pública; e Sigilo Telefônico, Crimes Previstos na Legislação Extravagante.

c) **DÓRIO FERMAN:**

Consta inquérito policial 1030520/1030520, instaurado em 30/03/06, pela Del. Esp. De Falsificações e Defraudações, art. 171, c/c art. 288, c/c art. 305 do CP. BO 1630997;

d) **PAULO MOISÉS:**

Inquérito Policial Nº DP211/00000000000953/1992. Delegacia de Defraudações/RJ. Enquadramento Art. 304 CP. Data do fato: 01/01/1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

**e) DIOGO MAINARDI:**

Constam mais de duzentos processos cíveis e criminais vinculados a crimes de difamação e afins;

**f) ANTÔNIO MOREIRA DIAS FILHO:**

Data da ocorrência 001/1983 - foi enquadrado em N0016//LEI 6368-LEI DE ENTORPECENTES.

**g) CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO:**

1. Mandado de prisão da 5ª Vara Família e Sucessão de São Paulo, expedido em 24/05/2005, processo nº 000013513/2005, com validade até 24/05/2007;
2. Fato de 30/12/97, IPL nº 0032/98, 1ª Del. Inv. Criminais Funcionais;
3. Fato de 00/00/99, IPL nº 0010/99, 6º Del. Sec. Sto Amaro/SP, arts 288 e 319 do CP; 92 da Lei 8666/93;
4. Processo 262/99, 8ª V. Just. Federal de S. Paulo, IPL 8/1997, arts. 29 do CP; 01, III e VIII do Dec.-Lei 201 (Resp. Prefeitos e Vereadores);
5. Processo 9282/2001, 21ª V. Criminal de S. Paulo, arts. 299, 1º, 29 e 71 do CP; 01, III do Dec.-Lei 201 (Resp. Prefeitos e Vereadores);
6. Processo 2795/2002, 15ª Vara Criminal de S. Paulo, arts. 299, 29, 71 e 69 do CP;
7. Processo 4588/2004, 2ª V. Justiça Federal de S. Paulo, arts. 371, § 1º e 327, § 2º do CP; art. 22 da Lei 7492/88 e art. 1º, inc. V, da Lei 9613/98;
8. Processo 4588/2004, 2ª V. Justiça Federal de S. Paulo, arts. 1º, incs. II, VII e § 4º da Lei 9613/98; arts. 69 e 288 do CP;
9. Fato: 00/00/1996, IPL 120008, DELECOIE/SR/SP, arts. 299, § único; 304 e 29 do CPB;
10. IPL 120075, DELEFIN/SR/SP, arts. 1º, inc. V e VI da Lei 9613/98; art. 22, § único da Lei 7492/86, art. 1º, inc. I e II da Lei 8137/90; art. 288 e 312 do CP;
11. IPL 17, instaurado em 04/05/2004, SR/DPF/Brasília, art. 331 CP.

**h) LÚCIO DE BOLONHA FUNARO:**

- 1) Inquérito 0129/92, instaurado em 08/09/92, 4 DCCPA FURTOR - APR. INDEB - 20/4/93, 31638/1992, DIPO DEPTO - sentença 20/4/93, processo com nº 31638/92, inquérito arquivado;
- 2) Inquérito 0370/05, instaurado DELEPAT/DRCOR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

**i) MIGUEL JURNO NETO:**

1. IPL 1028121, MP S. Paulo, art. 4 e 17 da Lei 7492/86;
2. IPL 20305, instaurado em 18/03/93, DPFAZ/SR/SP, art. 17 da Lei 7492/86;
3. IPL 584, instaurado em 26/10/99, SR/DPF/RS, art. 5, Lei 7492/86;
4. Processo 01014378/93, sem outros dados no INFOSEG;
5. Processo 19971000295589; sem outros dados no INFOSEG;
6. Processo 102812192, 4ª V. F. Criminal de S. Paulo, art. 386, inc. III CPP (absolvido)

**j) NAJI ROBERT NAHAS:**

INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO Nº: 0000000000000020647, instaurado pela DPFAZ/SR/SP em 23.06.1988, como incurso no ART 34, alínea I da Lei 4595/64, distribuído à 2ª VARA FEDERAL EM SÃO PAULO, sob o nº 0000268650/88, em 08.08.1988. Decisão judicial prolatada pela 2ª VCF SP em 31.05.2000, DECISÃO: EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. ART 107 INC IV DO CPB - ART 109 INC IV DO CPB - ART 61 CPP - TRANSITO EM JULGADO em 09.06.2000

INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO Nº: 0000000000000021577, instaurado pela DPFAZ/SR/SP em 19.12.1988, como incurso no ART 22, PAR UN da Lei 7492/86 C/C ART 14 IT II DO CPB, distribuído à 2ª VARA FEDERAL EM SÃO PAULO, sob o nº 0000039695/89, em 08.02.1989. DECISAO JUDICIAL PROLATADA PELO (A) 2 V FED EM S PAULO/SP - EM 04.09.1990, DECISAO: **ARQUIVAMENTO OU TRANCAMENTO**

INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO Nº: 0000000000000000493 - instaurado pela DPFAZ/SR/RJ RIO DE JANEIRO-RJ - EM: 14.06.1989, como incurso no ART 7 INCISO III DA LEI 7492/86 - ART 3 INCISO VI DA LEI 1521/51 - DISTRIBUIDO A(AO) 13 VF/RJ, REGISTRO FEDERAL: 000767699-9 - SOB O NUMERO 0089209833/89 , EM 14.07.1989 -

INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO Nº: 0000000000000020962 - instaurado pela SR/DPF/SP SAO PAULO-SP - EM: 15.06.1989, como incurso no ART 3 VI DA LEI 1521/51 - ART 4 PAR UNICO E 7 III DA LEI 7492/86 - ART 288 C/C ART 29 DO CPB - DISTRIBUIDO A(AO) 12 VARA FED EM SAO PAULO/SP - SOB O NUMERO 0000200941/89, EM 16.06.1989



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO Nº: 0000000000000040183  
- instaurado pela **DPF2/SS/SP S SEBASTIAO-SP** - EM: 25.10.1989,  
como incurso no **ARTIGO 334 PAR 1 ALINEA C DO CPB** -  
**DISTRIBUIDO A(AO) 22 VARA FEDERAL SAO JOSE DOS**  
**CAMPOS/SP** - SOB O NUMERO 9104002466/89, DECISAO  
JUDICIAL PROLATADA PELO (A) 1 VARA FEDERAL - EM  
23.04.2001, DECISAO: **ABSOLVICAO** - DISPOSITIVO (S) LEGAL  
(IS): **ART 202 DA LEP**

INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO Nº: 0000000000000020476  
- instaurado pela **DPFAZ/SR/DPF/SP** - SAO PAULO-SP - EM:  
07.05.1993, como incurso no **ART 6 9 E 10 DA LEI 7492/86 C/C ART**  
**62 E 288 DO CPB** - DISTRIBUIDO A(AO) **4 VCF DE SAO PAULO SP**  
- SOB O NUMERO 1018748 93, EM 26.06.1998 - DECISAO  
JUDICIAL PROLATADA PELO (A) 5 VCF/SP/SP - EM 16.10.2001,  
DECISAO: **ARQUIVAMENTO OU TRANCAMENTO**

INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO Nº: 0000000000000025947  
- instaurado pela **MP/SAO PAULO-SP** - EM: 00.00.2001, como incurso  
no **ART 331 CPB** - DECISAO JUDICIAL PROLATADA PELO (A) 6  
**VCF SAO PAULO** - EM 12.03.2003, DECISAO: DISPOSITIVO (S)  
LEGAL (IS): **ART 1 E LEI 10259/01 CC - ART 76 PAR 4 LEI 9099/95** -  
TRANSITO EM JULGADO EM 14.04.2003

INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO Nº: 00000200661810140126  
instaurado pela **MP/SAO PAULO-SP** - como incurso no **ART 1 INC I**  
**LEI 8137/90** - DISTRIBUIDO A(AO) **1 VFC SAO PAULO SP** - SOB O  
NUMERO 200661810140126, EM 00.00.2006 -

**I) ROBERTO SANDE CANDEIRA BASTOS:**

Consta um processo criminal em andamento atualizado pela Justiça  
Federal em 28/11/2007, mas sem outras informações no INFOSEG.

18

**DOS PRESSUPOSTOS PARA DECRETAÇÃO DAS PRISÕES**

18.1 -  
*Ab initio*, verificamos que as imagens e áudios dos encontros e  
contatos com os investigados, analisados e transcritos posteriormente, fortalecemos os indícios  
de autoria e materialidade dos ilícitos de lavagem de dinheiro, crime contra o sistema financeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone: Fax (11) 3616.5545

*nacional e tráfico de influência perpetrada pelos membros de ambas organizações criminosas, sem a maior preocupação de serem investigados e processados criminalmente pelos atos já praticados, tal a tranquilidade como se comportaram nos diálogos, caracterizados até por certo sentimento de **PODER e IMPUNIDADE**.*

18.1. Os pressupostos autorizativos das medidas cautelares (prisão temporária e prisão preventiva), tais como: **fumus boni iuris** configurado no grande volume de dados gerados nas interceptações telefônicas e telemáticas, aliados aos dados gerados na análise e nos laudos periciais compostos de informações do COAF, BACEN e SFR, com a participação de diversas pessoas que direta ou indiretamente estão ligadas ao esquema, orquestrado pelos investigados **Daniel Dantas e Najj Nahas, pilharam os cofres públicos, seja por meio do BNDES ou usando recursos dos Fundos de Pensão**, ao que nos foi revelado até agora, por mais de uma década.

18.2. O **periculum in mora** caracterizado pelo simples fato, quanto mais se arrastar essa investigação sem uma rápida resposta para Justiça e a sociedade brasileira, o sentimento da impunidade se revelara mais uma vez e servirá como uma ação negativa de cidadania e democracia a ser registrada na história do país.

## 19. DA PRISÃO TEMPORÁRIA

19.1. Portanto, por ser imprescindível para a investigação criminal (inc. I, art. 1º, da Lei nº 7.960/89), e, também, por haver fundadas razões, de acordo com a prova até o momento obtida, da autoria ou participação dos investigados no crime de quadrilha ou bando (inc. III, al. "I", da referida Lei, c.c. o art. 288, do CP), a decretação da prisoes temporárias dos membros da organização criminosa chefiada tanto por **Daniel Dantas** como por **Najj Nahas** são necessárias no estágio em que encontra o presente procedimento, a fim de evitar condutas ardilosas e manobras que venham a obstar o esclarecimento dos fatos e a conclusão dos feitos em andamento.

19.2. E de se observar ainda que, há necessidade de se colher mais provas para que possamos identificar em detalhes qual é o papel de cada um dos membros da organização criminosa, é imprescindível a prisão temporária daqueles que, cuja conduta não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

representam no momento nenhum poder de mando no topo das organizações criminosas, mas no entanto, dada a existência de subordinação hierárquica no funcionamento das mesmas, que sejam decretadas temporariamente as prisões dos investigados até agora, os indicados na tabela dos itens 19.4 e 19.5.

19.3 Para tanto, com fundamento no art. 1º, I e III, al. "I", da Lei nº 7.960/89 e nos arts. 13, IV, 311 a 313, I, todos do Código de Processo Penal, **representamos** a Vossa Excelência que, após a necessária manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, sejam decretadas:

a) a **prisão temporária** das pessoas que constam da tabela abaixo, todas com intensa ligação com as atividades ilícitas da organização criminosa, pelo prazo de **cinco dias**, com a conseqüente expedição dos mandados de prisão para os endereços respectivos, sem prejuízo da prorrogação ou converção, posterior, em prisão preventiva.

19.4 A organização criminosa chefiada por **Daniel Dantas**, está abaixo relacionada, com os respectivos dados para o cumprimento das diligências necessárias ao cumprimento do referido mandado. Vejamos

NOME DO INVESTIGADO	REGISTRO (RG)	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL
MARIA ALICE CARVALHO DANTAS	01950995-24 SSP-BA	758.342.357-00	Avenida Vieira Souto, 86, apto 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
MARIA AMALIA DELFIM DE MELO COUTRIN		654.298.507-72	Avenida Rui Barbosa nº 582, apto 1201, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.
RODRIGO BHERING DE ANDRADE	M692163 SSP/MG	116.834.368-22	Rua Deputado Euvaldo Lodi, 132, Bairro Morumbi, São Paulo/SP
PAULO MOISES	0031368434 - DIC/RJ	335.277.767-53	Rua Irineu Correia, nº 052, apt. 204, Irajá, Rio de Janeiro, RJ

19.5. A organização liderada por **Naji Nahas**, conta com a participação dos seguintes operadores diretamente ligados a ele:

ROBERT NAJI NAHAS	17.470.841-SSP/SP	163.329.558-30	Rua Guadalupe, 708, Jardim América, São Paulo/SP
NATHALIE NAHAS RIFKA	11117035 SSP/SP	14806621862	Avenida George Saville



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

<b>E</b> <b>TOUFIK HAMAL RIFKA</b>	V426281I	231.491.388-41	Dodd, 642 - JD GUEDALA - SAO PAULO/SP
<b>PATRICIA NAHAS GERMANO</b>		16331471855	Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1409 - 6º andar - Cerqueira César - S. Paulo/SP.
<b>MARIA DO CARMO ANTUNES JANNINI</b>	5.014.913-SSP/SP	650.931.008-20	Av. Macuco, 586 - 12º andar, apto 121 - Moema
<b>CARMINE HENRIQUE FILHO</b>	23247799-1 SSP/SP	256.334.318-63	Rua Américo Alves Pereira Filho, 247 - 2º. Andar -AP 21 - VILA MORUMBI
<b>MURIEL MATALON</b>	6.953.117-SSP/SP	033.663.218- 57	Rua Porto Rico nº 81, Jardim América, S. Paulo/SP.
<b>ANDRÉA LUIZA MIRANDA MICHAEL FERREIRA DE MELLO</b>		102.003.578-16	SQN 110, bloco "L" apt. 510 - Asa Norte - Brasília/DF

20

**DA PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS AUTORIZATIVOS**

20.1 A liberdade dos representados oferece risco à tramitação da presente investigação, ante aos indícios e materialidade as ameaças e ofertas generosas em troca de paralisação das investigações ou ocultação de provas necessárias à conclusão do feito ( episódio do vazamento).

20.2 Registro ainda, a complexidade dos fatos aqui investigados, com a conseqüente tramitação tormentosa da investigação, provocado por interesses ainda não revelados, conforme se depreende a movimentação dos investigados buscando contatos nas camadas mais ínfimas do aparato estatal, a fim de obstar o presente trabalho. E aqui torna-se imprescindível a **decretação da prisão preventiva**.

20.3 Entre os crimes já indicados alguns são considerados pelo legislador como de extrema gravidade e causadores de repulsa social, situações que justificam a decretação da medida judicial restritiva de liberdade, em especial as condutas de Humberto Braz, (GUGA), Guilherme Sodre (GUIGA) e Luiz E. Grenhalg (GOMES).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

20.4

Robustecendo esse entendimento, a Lei nº 9.034/95, que estabelece definição de ação praticada por organização criminosa e meios operacionais de investigação e prova, dispõe em seu art. 7º, que:

**"... Não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa."**

20.5.

E aqui não há o que sustentar o **princípio constitucional do estado de inocência**, disposto no art. 5º inciso LVII, da Constituição da República, segundo o qual ninguém será culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória: cremos que **não impede a prisão preventiva**, não tendo revogado as disposições do CPP que a permitem.

( STJ, RHC 787, 5º Turma, RT 662/347; STJ RHC 1.322, 6º Turma, DJU 2.9.91, p. 11822) e seguindo este entendimento a doutrina sustenta:

**"Critério de aplicação** – O princípio deve ser empregado com critério e equilíbrio, buscando-se uma justa posição entre o direito de punir do Estado e o direito penal público subjetivo de liberdade do cidadão. A medida a ser tomada deve encontrar-se no meio-termo entre o respeito às garantias determinadas pela CF, como o devido processo legal, o contraditório, a plenitude de defesa etc..., e a exigência da segurança social. Esta não pode se sobrepor-se àqueles e vice-versa. O ponto de equilíbrio é aquele em que, **resguarda a segurança social**, a medida não se mostra injusta e desnecessária. Se levarmos ao extremo a interpretação literal, qualquer detenção anterior à condenação irreversível seria uma anomalia ( Jean GRAVEN ). Nem a reincidência, antes de transitar em julgado a nova sentença condenatória, poderia gerar efeitos. (Código de Processo Penal Anotado – Damázio E. de JESUS).

20.6.

No imenso conjunto de dados probatórios até agora coletados a respeito de ambas organizações criminosas, se faz necessário individualizar detalhadamente o papel de cada integrante, exceto os cabeças – **Daniel Dantas e Naji Nahas** – que já estão fartamente comprovadas as suas condutas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

**20.7.** As condutas até agora monitoradas e identificadas apontam claramente fortes indícios de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e Lavagem de Capitais. Entretanto é necessário saber a real origem dos recursos movimentados e o seu destino final em algumas situações, tais como exemplo: No caso do grupo do investigado **Daniel Dantas**, de que forma os recursos são captados ?; as possíveis propinas qual o seu destino e forma de pagamento? As contas no exterior ? atualização da relação de investidores brasileiros no Opportunity Fund e seus respectivos sub-fundos ? A real função dos operadores e gestores das empresas coligadas aos fundos de investimentos ?; o rodízio de funcionários "laranjas" nas respectivas empresas do Grupo Opportunity ? Qual a forma de pagamento e recebimento no processo de criação da Super-Tele - BrOi? No tocante ao grupo chefiado por **Naji Nahas** , qual a origem dos recursos movimentados ? qual a carteira de clientes? Os recursos destinados ao ex-prefeito da cidade de São Paulo, **Celso Pitta**, são recursos públicos desviados da sua gestão?; quais as pessoas ou autoridades que repassam as informações que causam impacto no mercado de capitais e financeiro brasileiro e internacional? Qual a função dos doleiros **Carmine, Matalon, Lucio Funaro e Miguel Jurno**, no fornecimento de recursos paralelos a respectiva organização? Em nome de quais pessoas a organização opera no mercado de capitais e financeiro? Estas e outras questões só serão respondidas a partir da ordem de prisão que seu efeito pedagógico criminal contra o sentimento de impunidade que assola o país, possui no início desse século.

**20.8.** E nesta fase de investigação e na iminência de concessão de uma liminar no hábeas corpus, ora impetrado no STF, a fim de tentar obstruir todo um trabalho minucioso da mais alta importância para o país, é necessário corresponder a estes anseios na pretensa busca de mais *provas e fortalecer as que já contém os autos*. Para tanto, não é possível prosseguir se não com a decretação da prisão temporária dos "capos", integrantes de escalões inferiores, colaboradores, gerentes e "laranjas".

**20.9.** Durante o período conturbado do vazamento premeditado, por meio da imprensa, em especial, Jornal Folha de São Paulo, notamos que houve tentativa de fulga e possível destruição ou ocultação de provas, por parte dos investigados. Para tanto é regra geral processual que, para a investigação policial em curso, ter um regular desenvolvimento é indispensável que os responsáveis aqui investigados, mesmo que diminuto o tempo, tenham privadas as suas liberdades, a fim de evitar um prejuízo maior para o Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

Financeiro Nacional e para o erário federal ou em outros níveis federativos. Em outras palavras, soltos, poderão, além de sumir com as provas de seus ilícitos ou fugir, combinar depoimentos junto à Polícia Federal ou a Justiça Federal, o que impõe sua segregação cautelar.

**20.10.**

O mais grave de tudo é a continuidade das atividades das organizações criminosas referidas em funcionamento e causando enorme prejuízo ao mercado, quando os principais membros, caso de não ser decretadas as prisões cautelares – **Daniel Dantas e Najl Nahas** – além de deterem muito poder e dinheiro, individualmente e conjuntamente, têm grande relacionamento na esfera pública, privada nacional e internacional. A liberdade soará como um prêmio, frustrarão a obtenção de provas, fortalecerá ainda mais as ações ilícitas e a perpetuação dos negócios gerados no mercado de capitais e financeiro, com efeitos devastadores no mercado cambial, de índices e de ações nas Bolsas de Valores brasileira e estrangeiras.

**20.11.**

Assim, por ser medida indispensável nesse estágio investigativo, e, também, por haver fundadas razões, de acordo com a prova até o momento obtida, da autoria ou participação dos investigados no crime de quadrilha ou bando - o art. 288, do Código Penal - **a decretação da prisão preventiva** dos membros das organizações criminosas é medida imperiosa que auxiliará na conclusão dos trabalhos.

**20.12.**

Nesse momento importante e decisivo em que na Corte Suprema brasileira, tramita um Habeas Corpus de natureza preventiva, e, sabedor do objetivo justo na sua concepção doutrinária/legal e injusto sob o ponto de vista da má-fé do impetrante, o signatário desta se serve da lição de Glotz<sup>33</sup>, que escreveu:

*"...Quando o povo era reunido o arauto amaldiçoava quem quer que procurasse enganar o povo, e para que os demagogos não abusassem de suas artes oratórias a assembléia permanecia todo o tempo sob o "olhar" de Deus. Os magistrados eram sotopostos a uma vigilância contínua, e "nove vezes por ano em cada pritaneu deviam renovar seus poderes por um voto de*

<sup>33</sup> G.Glotz, La città greca, Einaudi, Torino, 1948, p. 202.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

*confiança, com votação por levantamento de mãos, e se não obtinham eram ipso facto remetidos de volta aos tribunais”.*

**20.13.** Isto posto, com fundamento nos arts. 13, IV, 311 a 313, I, todos do Código de Processo Penal, **representamos** à Vossa Excelência para que, após a necessária manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, sejam decretadas as **prisões preventivas** das pessoas que constam da tabela abaixo, todas com intensa ligação com as atividades ilícitas das organizações criminosas, com a conseqüente expedição dos mandados de prisão. Vejamos:

**20.14.** A organização criminosa chefiada por **Daniel Dantas**, está abaixo relacionada, com os respectivos dados para o cumprimento das diligências necessárias ao cumprimento do referido mandado. Vejamos:

NOME DO INVESTIGADO	REGISTRO (RG)	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL
DANIEL VALENTE DANTAS	082876186 IFP/RJ 51.859.375 SSP/SP 51.850.858 SSP/SP	063.917.105-20	Avenida Vieira Souto, 86, apto 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
VERÔNICA VALENTE DANTAS	1.083.309 SSP/BA	262.853.205-00	Avenida Vieira Souto, nº 272, apartamento 1301, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
DANIELLE SILBERGLEID NINIO	09.896.765-6 IFP/RJ	016.744.087-06	Avenida Henrique Dodsworth, nº 180, apartamento 402, Lagoa, Rio de Janeiro
ARTHUR JOAQUIM DE CARVALHO	3.749-CRA-BA	147.896.475-87	Rua Cupertino Durão, 45 - apto 405 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ
CARLOS BERNARDO TORRES RODENBURG	921058 SSP/BA	101.087.425-04	Rua Fernandes de Abreu, 288, apto 41, Itaim, São Paulo/SP
EDUARDO PENIDO MONTEIRO	1.029543-72 SSP/BA	094.323.965-68	Avenida Rui Barbosa, nº 348, apartamento 501, Flamengo, Rio de Janeiro
DORIO FERMAN	8794598 SSP/SP	003.995.074-34	Rua Sambaíba, 699, Bloco III, 802, Leblon, Rio de Janeiro/RJ,
ITAMAR BENIGNO FILHO	04-654.446-6 IFP	506.599.607-53	Avenida Oswaldo Cruz, 132, apto 1001, Flamengo, Rio de Janeiro
NORBERTO AGUIAR TOMAZ	W059611A-DPMAF	237.976.908-78	Rua Sebastião Afonso Ferreira nº 132, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
GUILHERME HENRIQUE SODRÉ MARTINS	684.840-SSP/BA	020.966.415-00	Avenida Princesa Leopoldina, 185, apto 801, Graça, Salvador/BA SAUS, quadra 1, bl. "M", sala 609, ed. L, Asa Sul, Brasília/DF Avenida Jamaris nº 100, apto 1105, S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

<b>HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ</b>	M2717421-SSP/MG	539.840.216-15	Paulo/SP Rua Barão da Torre nº 635, apto 12 Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
<b>LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH</b>		598.193.248-15	Rua Nascimento Silva, 167 - apto 507 Rio de Janeiro/RJ Praça D. José Gaspar, 134, 20º andar S. Paulo/SP Rua Albuquerque Lins nº 561, apto 5 Sta Cecília - S. Paulo/SP Rua Bernardo da Veiga, 14 - Sumaré S. Paulo/SP

15.7.2.

A organização liderada por **Naji Nahas**, conta com a participação dos seguintes operadores diretamente ligados a ele:

<b>NAJI ROBERT NAHAS</b>	31851642 SSP/SP	00072616830	Rua Guadalupe, 708, Jardim América, São Paulo/SP
<b>FERNANDO NAJI NAHAS</b>	17.470.840-SSP/SP	163.329.518-42	Rua Afonso Brás, 115, 5º andar, Vila Nova Conceição, S. Paulo/SP
<b>CARMINE ENRIQUE</b>	3.837.488-SSP/S	59.041.028-87	Rua Américo Alves Pereira Filho, 247 - 2º. Andar -AP 21 - VILA MORUMBI
<b>CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO</b>	1.820.248-SSP/RJ	042.573.757-87	Rua General Mena Barreto nº 148, Jardim Paulista, S. Paulo/SP
<b>MIGUEL JURNO NETO</b>	3.606.311-SSP/SP	656.541.028-34	Rua Roberto Caldas Kerr, 151, 4º andar, apto 41, Jd. Univer. Pinheiro, S. Paulo
<b>LUCIO BOLONHA FUNARO</b>	11.659.179-SSP/SP	173.318.908-40	Avenida Joaquim Pereira nº 475, bairro São Joaquim, Vargem Grande do Sul/SP
<b>MARCO ERNEST MATALON</b>	2.152.774-SSP/SP	029.754.678-34	Rua José Maria Lisboa, 1221 - 6º andar, S. Paulo/SP
<b>ANTONIO MOREIRA DIAS FILHO</b>	RG 6.818895/SP	988.411.498-68	Rua dos Parecis nº 114, Aclimação, S. Paulo/SP
<b>ROBERTO SANDE CALDEIRA BASTOS</b>	RG 11313610/SP	046968247-72	Rua das Açucenas nº 149, Cidade Jardim, S. Paulo/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DRCOR - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Rua Hugo D'Antola n.º 95, 6º andar - Lapa - São Paulo/SP - CEP 05.038-090 - Fone/Fax (11) 3616.5545

Respeitosamente,

São Paulo, 23 de junho de 2008.

*Protógenes Queiroz*  
*Delegado de Polícia Federal*